

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que, entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES** entidade mantenedora da **AJES – Faculdade do Vale do Juruena** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**.

Por este instrumento particular de Convênio, em que figuram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA – AJES**, entidade mantenedora da **AJES – Faculdade do Vale do Juruena**, com sede na Av. Gabriel Muller, nº1136N, módulo 01 - Juina - Mato Grosso, CEP 78.320-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.053.243/0001-01, neste ato representado pelo representante legal, **CLODIS ANTONIO MENEGAZ**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 436.596SSP/MT e CPF nº 346.143.461-20, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.375.138/0001-38, estabelecida na Rua Curitiba, nº1080, centro, em Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13122878 SSP/MT e CPF nº. 892.864.991-91, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram entre si este Convênio, estipulando as seguintes cláusulas e condições: Ensino Presencial, conforme normas da Portaria Ministerial nº 2117, de 06 de dezembro de 2019.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um convênio de cooperação técnica e científica entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela **CONVENIADA** e que tenham vínculo com esta na forma descrita neste convênio, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS** e que ingressarem, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela **CONVENENTE** na MODALIDADE **PRESENCIAL COM BASE A PORTARIA MINISTERIAL 2117 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas de cooperação que são objeto desse Convênio serão realizados por intermédio de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, as quais serão executadas mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Assinado eletronicamente
EDELO MARCELO FERRARI
CPF: 892.864.991-91
Data: 2023.02.03 16:12:11 -0400

DA NATUREZA DA FACULDADE AJES

CLÁUSULA SEGUNDA - A **FACULDADE AJES** ministra Cursos de formação superior de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** mantida pela **CONVENIENTE** contribuirá com a **CONVENIADA** na capacitação e qualificação dos seus **BENEFICIÁRIOS**, viabilizando a formação de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* aos integrantes do Quadro de Pessoal da **CONVENIADA** e aos respectivos cônjuges e dependentes legais, oferecendo educação dentro das normas pedagógicas adotadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com a legislação educacional vigente no País.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENIADA** deverá fazer circular entre os **BENEFICIÁRIOS** do presente Convênio, publicações e informações sobre os cursos oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENIENTE**, bem como todas as informações necessárias à efetivação do Convênio, a contar da data de assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Convênio, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens sem o prévio consentimento da **CONVENIENTE**.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA - Conceder-se-á aos funcionários e seus dependentes um desconto especial baseado na **TABELA DE PREÇO**, para pagamento das obrigações mensais até o **DIA 7 (SETE)** de cada mês, até a conclusão do curso escolhido, da **FACULDADE AJES** para a oferta de Cursos no sistema de Ensino Presencial, baseado a **Portaria Ministerial nº 2117 de 06 de dezembro de 2019**, conforme descrito na tabela abaixo:

Cursos	Tempo do Curso em Semestre	Valor da Mensalidade Sem Desconto	Percentual de Desconto nas mensalidades exceto no período do Estágio Supervisionado e na primeira mensalidade de cada semestre.	Percentual de Descontos para a Primeira mensalidade de cada semestre, exceto no período de estágio.	Percentual de Desconto no período do Estágio Supervisionado de cada curso.
Bacharelado em Direito	10	R\$ 1.825,19	50%	40%	18%
Bacharelado em Enfermagem	10	R\$ 1.805,25	53%	40%	18%

Bacharelado em Fisioterapia	10	R\$ 1.805,25	53%	40%	18%
Bacharelado em Psicologia	10	R\$ 1.805,25	54%	40%	18%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto concedido incidirá sobre as parcelas da semestralidade dos matriculados, conforme estipulado na cláusula quarta. O referido desconto será válido para todo o Curso, até sua conclusão, desde que efetivado no período regular descrito no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou **Calendário De Matrícula**, firmado entre a **CONVENENTE** e o **BENEFICIÁRIO** vinculado à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício obtido neste Convênio terá validade somente durante o período mínimo de conclusão do curso escolhido, de acordo com o fluxograma da **CONVENENTE**, de conhecimento do **CONVENIADO** e de quem for usufruir do desconto/convênio, e poderá ser alterado em obediência às normas acadêmicas supervenientes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura, quando então será comunicado ao **CONVENIADO** e ao beneficiário do convênio (acadêmico).

PARÁGRAFO TERCEIRA - O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é firmado entre a **CONVENENTE** e o **BENEFICIÁRIO**, que fica obrigado ao pagamento remanescente da mensalidade excluindo qualquer responsabilidade de pagamento pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência nas parcelas de mensalidades fica assegurado um desconto progressivo, conforme descrito na tabela abaixo:

Cursos	Desconto para mensalidades pagas ATÉ o dia 7 (sete) de cada mês	Descontos para mensalidades pagas ATÉ o dia 15 (quinze) de cada mês , exceto no período de Estágio Supervisionado	Descontos para mensalidades pagas APÓS o dia 15 (Quinze) de cada mês , exceto no período de Estágio Supervisionado
Bacharelado em Direito	50%	45%	30%
Bacharelado em Enfermagem	53%	48%	30%
Bacharelado em Fisioterapia	53%	48%	30%
Bacharelado em Psicologia	54%	49%	30%

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inadimplência nas parcelas de mensalidades no período de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO**, fica assegurado um desconto progressivo, conforme descrito na tabela abaixo:

Cursos	Desconto para mensalidades pagas ATÉ o dia 7 (sete) de cada mês, no período do Estágio Supervisionado.	Descontos para mensalidades pagas ATÉ o dia 15 (quinze) de cada mês , no período de Estágio Supervisionado	Descontos para mensalidades pagas APÓS o dia 15 (Quinze) de cada mês , no período de Estágio Supervisionado

Bacharelado em Direito	18%	15%	10%
Bacharelado em Enfermagem	18%	15%	10%
Bacharelado em Fisioterapia	18%	15%	10%
Bacharelado em Psicologia	18%	15%	10%

CLÁUSULA QUARTA - Será vedada a acumulação de descontos, ou outras bolsas ofertadas pela IES ou pelo poder público como **PROUNI** ou similares que o **CONVENENTE** venha aderir, e todos os demais que a **CONVENENTE** venha a prática no decorrer do presente contrato, mesmo que por participação em convênio distinto, aos **BENEFICIÁRIOS** do presente Termo de Convênio.

DA OPERALIZAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A execução do presente convênio observará o regime de complementariedade, baseado na habilitação e inscrição do **BENEFICIÁRIO**, através do **Projeto Talento Empresa para FACULDADE AJES** o qual estenderá este convênio somente aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA** interessados em ingressar na **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE** para iniciar e/ou concluir seus estudos de Graduação Nível Superior na modalidade de Presencial, conforme normas da Portaria Ministerial nº 2117, de 06 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão favorecidos do presente convênio todos os **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, desde que comprovem a condição de funcionários, aposentados e associados, bem como seus dependentes, ou seja, cônjuge, filho(a), companheiro(a) e enteado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condição de dependente **deverá ser comprovada** mediante apresentação de cópia de documento que ateste o vínculo (certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BENEFICIÁRIO** aprovado no processo de seleção estabelecido pela **CONVENENTE**, bem como nos casos de reingresso, transferência e processo seletivo, deverá efetuar o pagamento de sua matrícula mediante assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete ao **BENEFICIÁRIO** deste convênio manter o pagamento das mensalidades em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENENTE** não concederá parcelamentos de débitos das mensalidades em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - O **BENEFICIÁRIO** deverá cumprir todas as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pactuados com a **CONVENENTE**, no Regimento

Interno, no Manual do Acadêmico, bem como nos atos administrativos editados pela **FACULDADE AJES**.

DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

CLÁUSULA NONA - O desconto avençado neste convênio será cancelado automaticamente, independente de notificação, nos casos adiante descritos:

- a) Permaneça o **BENEFICIÁRIO** em atraso com sua mensalidade em período superior a 90 (noventa) dias;
- b) O **BENEFICIÁRIO** que violar qualquer das regras previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- c) No ato de cancelamento da matrícula ou de abandono do curso, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência, conforme definido na letra “a”, do caput desta Cláusula, além do **BENEFICIÁRIO** perder o desconto, ficará impossibilitado de renovar a matrícula até que o débito seja regularizado, em consonância com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.870/99.

DA VALIDADE DO DESCONTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O percentual de desconto avençado no presente instrumento para o Projeto Talento Empresa, só poderá ser utilizado após aprovação do **BENEFICIÁRIO** no processo de seleção para ingresso nos cursos de Graduação, adotados pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará somente para os ingressantes via processo Seletivo ou Classificação por Nota do ENEM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, para os(as) acadêmico (as) **INGRESSANTES**, terão seus **DIREITOS GARANTIDOS** até o final do curso no qual estão devidamente matriculados.

DO TERMO DE DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, sem ônus, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Fica assegurado aos **BENEFICIÁRIOS** deste Convênio, o desconto nas mensalidades até a conclusão do Curso, no período regular estabelecido pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE** de acordo com a legislação em vigor.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer parte tem o direito de rescindir este Convênio, por não observância de qualquer das Cláusulas e condições aqui assumidas; de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os acadêmicos matriculados via **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** terão seus **DIREITOS GARANTIDOS** até o final do curso no qual estão devidamente matriculados.

DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos, sempre por escrito, entre as partes, assinando-se termo aditivo sempre que necessário.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Juína – MT.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JUÍNA - MT, 03 De Fevereiro de 2023.

AJES – Faculdade do Vale do Rio Arinos

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

Diretor-Geral

EDELO MARCELO

FERRARI:892864991

91

MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

EDELO MARCELO

FERRARI:89286499191

Dados: 2023.02.03 16:34:28 -0400'

Testemunhas:

1. _____

Nome: Fernando Silveira de Souza
CPF: 060.831.081-60

2. _____

Nome: Salatiel José Gonçalves Blanco
CPF: 481.312.021-00



*Ser uma Faculdade Inclusiva,
Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética*

CONVÊNIO PARA EMPRESA - Presencial.pdf

Documento número #bdc04710-1262-44ec-b90e-bf87f317cccc

Hash do documento original (SHA256): db7ea26162622fad527af9bfc2a3cb0e1ceb0e314bd06ca4b9485afa0c84f72f

Assinaturas



Fernando Silveira de Souza

Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 12:35:36



Salatiel José Gonçalves Blanco

Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 12:36:27



ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES

Assinou como parte em 06 fev 2023 às 17:02:05



EDELO MARCELO FERRARI

Assinou como parte em 06 fev 2023 às 14:36:54

Log

- 06 fev 2023, 12:23:05 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 criou este documento número bdc04710-1262-44ec-b90e-bf87f317cccc. Data limite para assinatura do documento: 10 de março de 2023 (12:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2023, 12:23:09 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: sec.04@ajes.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Silveira de Souza.
- 06 fev 2023, 12:23:09 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: sec04.jna@ajes.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Salatiel José Gonçalves Blanco.
- 06 fev 2023, 12:23:09 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: associacao.contratos@ajes.edu.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES.

06 fev 2023, 12:23:09	Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@brasnorte.mt.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDELO MARCELO FERRARI.
06 fev 2023, 12:35:36	Fernando Silveira de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sec.04@ajes.edu.br. IP: 138.36.87.1. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 12:36:27	Salatiel José Gonçalves Blanco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sec04.jna@ajes.edu.br. IP: 138.36.87.1. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 14:36:54	EDELO MARCELO FERRARI assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@brasnorte.mt.gov.br. IP: 45.166.107.105. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 17:02:07	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail associacao.contratos@ajes.edu.br. IP: 138.59.203.29. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 17:02:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bdc04710-1262-44ec-b90e-bf87f317cccc.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bdc04710-1262-44ec-b90e-bf87f317cccc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.